



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 86/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande - MT CEP 78.135-730, neste ato sendo representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado o **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE VÁRZEA GRANDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJº 18.475.901/0001-03, situada na Rua Rio de Janeiro (Lot JD Kataguas) n.60 Bairro: Centro Sul CEP:78.135-649, Várzea Grande - MT, Telefone:(65) 3641- 1550 endereço eletrônico: adm.cemedvg@gmail.com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Miguel Angel Claros Paz, inscrito no CPF n. 460.649.151-53, denominada REGISTRADA, vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 14 e 15** com o valor total de R\$ 1.480.368,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil trezentos e sessenta e oito reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 12/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1 – CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT.

1.2 Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 12/2023, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

no processo administrativo nº. 831483/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

3 – CLÁUSULA TERCEIRA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

4 – CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNET	VALOR TOTAL
1	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CONSULTA EM CARDIOLOGIA - PEDIATRIA	UNID	PRÓPRIA	288	R\$ 224,00	R\$ 64.512,00
2	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CONSULTA EM ORTOPEDIA - PEDIATRIA	UNID	PRÓPRIA	288	R\$ 214,00	R\$ 61.632,00
3	AMPLA CONCORRENCIA CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRICA	UNID	PRÓPRIA	1200	R\$ 229,00	R\$ 274.800,0 0
4	AMPLA CONCORRENCIA CONSULTA EM PSIQUIATRIA - PEDIATRICA	UNID	PRÓPRIA	480	R\$ 224,00	R\$ 107.520,0 0
5	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP CONSULTA EM PEDIATRIA	UNID	PRÓPRIA	384	R\$ 192,00	R\$ 73.728,00
6	AMPLA CONCORRENCIA CONSULTA EM DERMATOLOGIA - PEDIATRICA	UNID	PRÓPRIA	384	R\$ 247,00	R\$ 94.848,00
7	AMPLA CONCORRENCIA CONSULTA EM CARDIOLOGIA - ADULTO	UNID	PRÓPRIA	960	R\$ 224,00	R\$ 215.040,0 0
8	AMPLA CONCORRENCIA CONSULTA EM NEUROLOGIA - ADULTO	UNID	PRÓPRIA	960	R\$ 176,80	R\$ 169.728,0 0
11	AMPLA CONCORRENCIA CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	UNID	PRÓPRIA	720	R\$ 202,00	R\$ 145.440,0 0



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

12	AMPLA CONCORRENCIA CONSULTA EM ORTOPEDISTA ESPECIALISTA EM DOR	UNID	PRÓPRIA	480	R\$ 203,00	R\$ 97.440,00
14	AMPLA CONCORRENCIA TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMETRICO COM LAUDO	UNID	PRÓPRIA	480	R\$ 185,00	R\$ 88.800,00
15	AMPLA CONCORRENCIA MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS COM LAUDO	UNID	PRÓPRIA	480	R\$ 181,00	R\$ 86.880,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.480.368,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil trezentos e sessenta e oito reais)						

5 – CLÁUSULA QUINTA PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Os serviços deverão estar em condições operacionais em **até 15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA DAS VISTORIAS TÉCNICAS

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação poderá realizar visitas técnicas nas instalações da licitante, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade instalada física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, bem como as reais condições de atendimento às necessidades desta.

6.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e dos fiscais do contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO AQUI REGISTRADO.

8 – CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

8.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na unidade onde se realizará os atendimentos.

8.3. A CONTRATADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços, sendo de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

- inteira responsabilidade também o controle do estoque para evitar que venham a faltar (no caso de materiais), bem como, a realização da manutenção preventiva, a fim de evitar que venham a estragar (no caso de mobiliários e equipamentos).
- 8.4. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços da CONTRATADA poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que seus custos serão *classificados como extraordinários e/ou adicionais* e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo;
- 8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular (com WhatsApp), como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e/ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;
- 8.6. A CONTRATADA a declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante à legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora CONTRATADA, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;
- 8.7. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;
- 8.8. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes regulados atendidos dentro ou fora de suas dependências. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, sofrerá penalidades, podendo ter o contrato rescindido.
- 8.9. A CONTRATADA deverá manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 8.10. Deverá atender os pacientes de forma humanizada, garantindo a dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, não havendo diferenciação entre pacientes privados, conveniados e públicos;
- 8.11. No caso de não realização do serviço deverá justificar aos pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer atendimento previsto neste contrato, enviando a justificativa ao Fiscal de Contrato;
- 8.12. A justificativa será avaliada pelo Fiscal de Contrato, caso necessite, juntamente com setores técnico e/ou Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação e/ou jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SUS



Licitação PMVG Fls. 958 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

- 8.13. Nos casos de não aceite da justificativa, o fiscal de contrato informará a CONTRATADA para retratação. Permanecendo a negativa a CONTRATADA será notificada e contatada pelo Fiscal de Contrato para o devido ajuste.
- 8.14. Os serviços dispostos neste contrato que não forem atendidos, os pacientes deverão abrir reclamação na ouvidoria do SUS, para as devidas apurações e se constatada a irregularidade, será as penalidades cabíveis;
- 8.15. As reclamações abertas nos Canais de Ouvidoria do SUS, deverão ter informações específicas para apuração dos fatos, se possível, a identificação do paciente através do Cartão SUS ou CPF, possibilitando a busca do histórico do mesmo;
- 8.16. As reclamações abertas nos Canais de Ouvidoria do SUS, deverão ser encaminhadas ao Fiscal de Contrato com cópia a Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação para análise, encaminhamentos e/ou medidas necessárias.
- 8.17. A CONTRATADA cabe esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, inclusive, quando necessário, orientar os pacientes em como proceder, para que os serviços sejam executados de acordo.
- 8.18. A CONTRATADA deverá permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde em exercício de sua função;
- 8.19. A CONTRATADA deverá Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- 8.20. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional Humanização – PNH.
- 8.21. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde.
- 8.22. Em atendimento de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como, em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03 e Lei nº 8.069/90;
- 8.23. A CONTRATADA deverá integrar e utilizar o sistema de regulação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, destinando equipamento(s) necessário para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto para utilizar o sistema.
- 8.24. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no Sistema de Regulação pelo profissional capacitado a utilizar o mesmo, preferencialmente em 01



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

(um) dia útil após a execução, finalizando obrigatoriamente em até 3º (terceiro) dias úteis do mês subsequente a execução.

8.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar as agendas/escalas, dos serviços por ela a serem ofertados, pelo período mínimo trimestral, enviada no prazo de 30 dias antes do início da execução, contendo o nome do profissional médico e CBO do responsável pelo atendimento, o procedimento a ser realizado, o quantitativo disponível e com data e hora do atendimento.

8.26. As autorizações para atendimento terão validade por um período de 02 (duas) Competências, ou seja, poderão ser executadas no máximo até o último dia do mês seguinte da data de autorização descrita no Sistema de Regulação utilizado pela central Municipal de Regulação, para tanto será considerada a data e horário de atendimento, que constar como agendada no sistema de regulação, sendo válida para a competência de autorização e a competência do mês seguinte, respeitando o prazo de vigência do contrato.

8.27. A CONTRATADA, deverá apresentar as escalas de agendamentos das vagas, por procedimento conforme itens deste contrato, pelo período trimestral, devendo ser enviadas no prazo de 30 dias antes do início do primeiro mês da competência de execução. Constando o nome do profissional médico e CBO do responsável pelo atendimento, o procedimento a ser realizado, o quantitativo disponível e com a data e hora do atendimento, devendo ser respeitado a capacidade técnica e operacional apresentada.

8.28. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

8.29. Na execução dos serviços, deverá ser respeitada a data de realização dos procedimentos dentro do mês de competência que consta no espelho da autorização do sistema de regulação.

8.30. É vedada a realização do procedimento quando houver adulterações e rasuras nas solicitações dos procedimentos e/ou autorizações do sistema de regulação SISREG;

8.31. É vedada a realização do procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

8.32. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SUS



Licitação PMVG R\$ 960 R\$ 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

- 8.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentalmente aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.
- 8.34. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física, inclusive, tais acessos deverão obrigatoriamente serem sinalizados e expostos em locais de fácil visualização pelo público.
- 8.35. Os serviços serão contratados na modalidade eletiva ambulatorial, conforme a necessidade do Município.
- 8.36. As licitantes que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se a habilitação estiver ativa.
- 8.37. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.38. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da SMS/VG durante vigência do Contrato, devendo fornecer todos os relatórios, documentos e informações que forem solicitados.
- 8.39. Caso haja a necessidade da realização de mutirões de procedimentos relativos aos procedimentos contratados, seja para moradores de Várzea Grande ou de Municípios de sua referência, a Secretaria de Saúde, através de seu Gestor, solicitará participação dos prestadores habilitados de acordo com a capacidade instalada podendo implementar teto físico e financeiro, caso necessário.
- 8.40. Manter-se-á, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados

9- CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à



PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos.

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais da Contratante, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

13.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADO (A).

13.4. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

13.5. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do (a) CONTRATADO (A);

13.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao (à) CONTRATADO (A), para execução dos serviços;

13.7. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

13.8. Designar, mediante documento hábil, seção para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

13.9. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), através dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10- CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

11.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

11.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

11.5 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.7 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.8 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

11.9 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SUS

Licitação PMVG Fl. 913 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

11.10 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

12 — CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CADASTRO DE RESERVA.

12.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

12.2 Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

12.3 Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

12.4 A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

12.5 Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

12.6 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

12.7 O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

12.8 A Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

13 — CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

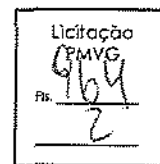
- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

14 — CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

14.1 Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços/contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar registro de preços/contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de registro de preços/contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos registros de preços, ou contratos celebrados com a administração pública.

14.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o registro de preço, o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

14.3 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

14.4 Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.5 DA ADVERTÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

14.5.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

14.6 DA MULTA

14.6.1 Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no registro de preços/Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula registrada exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

14.6.2 A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.6.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



Licitação PMVG R\$ 966 R\$ 2

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

14.6.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.7 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

14.7.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.7.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

14.7.3 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

14.7.4 Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.8 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.8.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

14.8.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

14.8.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS ILÍCITOS PENAIS.

15.1 As infrações penais tipificadas no Código Penal será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio Federal e Estadual nas seguintes dotações orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

SUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.39	016000000000 016210000000
2303	3.3.90.39	015001002000 016210000000 016000000000
2308	3.3.90.39	016000000000

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

17.4.1.1. FISCAL DE CONTRATO: servidora **KHAREN CRYSTINA TAVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, gerente, matrícula 143377, inscrito no CPF sob nº 043.930.321-44, residente e domiciliado na rua Itália, quadra 09, casa 30, Santa Isabel, Várzea Grande, CEP 78.150-456, e-mail: kharenandrade6@gmail.com.

17.4.1.2. SUPLENTE DE FISCAL: servidora **ENIELY SANTOS TOLEDO SANTANA**, matrícula 130032, gestor público, portadora da cédula de identidade RG nº 1334619-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 913388081-68, residente na rua M, qd 11, casa 24, Residencial Nova Canaã, 1º Etapa, Cuiabá-MT, contato (65) 9236-6465, e-mail: eni.gestao.saude@gmail.com.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. Nº. 831483/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2023

c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande - MT, 04 de maio de 2023.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE VARZEA GRANDE LTDA